



# **REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS**

Edição 001/2025



## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I</b>	<b>3</b>
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	3
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>4</b>
DOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO	4
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>7</b>
DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	7
<b>CAPÍTULO IV</b>	<b>8</b>
DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS	8
<b>CAPÍTULO V</b>	<b>9</b>
DA DISPENSA E DA INEXIGIBILIDADE	9
<b>CAPÍTULO VI</b>	<b>10</b>
DOS CONTRATOS	10
<b>CAPÍTULO VII</b>	<b>11</b>
DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PRESTADORES DE SERVIÇOS	11
<b>CAPÍTULO VIII</b>	<b>12</b>
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	12





## REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

### ASSOCIAÇÃO SOCIAL UNIVIDA TAUÁ – INSTITUTO UNIVIDA

CNPJ nº 18.490.528/0001-51

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - O presente Regulamento tem por finalidade pré estabelecer normas, rotinas e critérios para a aquisição de bens de qualquer natureza ou contratação de serviços e obras pela **ASSOCIAÇÃO SOCIAL UNIVIDA TAUÁ – INSTITUTO UNIVIDA, CNPJ 18.490.528/0001-51** para a execução de ações pertinentes aos contratos de gestão, termos, fomentos, convênios e quaisquer instrumentos firmados com o Poder Público, aprovado pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo único:** O presente Regulamento é de aplicação obrigatória quando as compras, contratações de obras e serviços forem realizadas para as unidades públicas sob gerenciamento desta.

**Art. 2º** - As aquisições de materiais de consumo ou bens e as contratações de obras e serviços necessários às finalidades do Art. 1º, reger-se-ão pelos princípios da moralidade, probidade, eficiência, impessoalidade, economicidade, isonomia, legalidade, do desenvolvimento nacional sustentável e da busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pelo respeito de sua adequação aos seus objetivos.

**Art. 3º** - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a mais benéfica às unidades assistenciais, mediante julgamento objetivo, respeitados rigorosamente os termos do presente regulamento e os princípios do artigo 2º.

**Parágrafo Primeiro:** É vedada a contratação de pessoas jurídicas e fornecedores cujos sócios sejam cônjuge, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros dos Conselhos e demais dirigentes do INSTITUTO UNIVIDA.

**Parágrafo Segundo:** É vedada a contratação de pessoas jurídicas e fornecedores cujos sócios sejam agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

## CAPÍTULO II

### DOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO

**Art. 4º -** Entende-se por compra toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes para o fornecimento de uma só vez ou parcelado, com a finalidade de suprir as necessidades da unidade assistencial com materiais e/ou serviços necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

**Artigo 5º -** As compras de bens e serviços serão feitas mediante a apresentação de, ao menos, 03 (três) orçamentos ou propostas, quando atingirem um valor superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), considerando a somatória na hipótese de compras fracionadas, e quando existirem, ao menos, 03 (três) fontes provedoras, as quais poderão ser apresentadas por e-mail, sistemas eletrônicos específicos e rastreáveis, lances presenciais ou qualquer outro meio lícito, transparente e eficiente adotado pela Organização Social como critério de recebimento das propostas.

**Parágrafo Primeiro:** Poderá, entretanto, ser dispensada a apresentação do número mínimo de orçamentos ou propostas, previstos no “caput” do presente artigo, nos casos de:

I. Urgência/ Emergência, quando caracterizada a possibilidade, ainda que remota, de suspensão ou paralização da prestação de serviços e atendimento à sociedade, e/ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos.

II. Aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessárias à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.

**Parágrafo Segundo:** Para fins do parágrafo anterior, considera-se de urgência/emergência toda aquisição de bens indisponíveis em estoque e que necessitem de utilização imediata, bem como de serviços quando necessários para normalizar as atividades regulares das unidades interessadas.

**Artigo 6º -** O procedimento de compras compreenderá a observância das etapas a seguir:

- a. Solicitação de compras de acordo com o modelo adotado pela Instituição;
- b. Seleção dos fornecedores;
- c. Apuração da melhor oferta e
- d. Emissão da ordem de compra ou contrato de fornecimento.

**Artigo 7º -** As solicitações de compras deverão ser encaminhadas pelos setores interessados, com as respectivas fundamentações de suas necessidades e o devido preenchimento do formulário de aquisição do bem e/ou serviço, impresso ou eletrônico, com a quantidade a ser adquirida, bem como informações técnicas e demais características que permitam sua correta aquisição/contratação.

**Artigo 8º -** Para o julgamento das propostas e apuração da melhor oferta serão considerados os seguintes critérios:

- a. Adequação das propostas a especificação do produto a ser adquirido;
- b. Qualidade;
- c. Preço;
- d. Prazo de fornecimento;
- e. Condições de Pagamento;
- f. Custos de transporte e seguro até o local da entrega;
- g. Custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade;
- h. Durabilidade do produto;

- i. Credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- j. Eventual necessidade de treinamento do pessoal;
- k. Qualidade do produto;
- l. Outros critérios previstos neste Regulamento

**Artigo 9º** - A qualificação do fornecedor candidato é composta pela verificação dos documentos legais e dos diplomas técnicos abaixo relacionados que deverão ser entregues por meio eletrônico ou diretamente no Departamento Corporativo de Compras ou Unidade (nos casos de prestação de serviço), atualizados e dentro do prazo de validade:

- I. CNPJ;
- II. Inscrição Estadual;
- III. Prova de regularidade relativa aos tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- IV. Contrato Social atualizado ou em vigor ou Estatuto;
- V. Autorização de Funcionamento (Anvisa);
- VI. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- VII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- VIII. Prova de inexistência de inscrição junto ao CADIN Estadual e Municipal.

**Parágrafo Primeiro:** Para o fornecimento de medicamentos, insumos hospitalares e correlatos são necessários também os documentos listados abaixo:

- I. Documento de autorização de comercialização emitidas pelos fabricantes dos produtos, no caso de distribuidora ou representante (quando homologado pelo fabricante);
- II. Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Classe, ou o protocolo de assunção desta responsabilidade técnica - obrigatório para fabricante e distribuidor.



**Parágrafo Segundo:** Fica vedada a participação do fornecedor candidato declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**Artigo 10 -** As compras feitas até o valor máximo de R\$1.000,00 (um mil reais) estão dispensadas do cumprimento das formalidades exigidas para compras acima desse quantum, não se eximindo, entretanto, da devida comprovação de contas, mediante recebimento dos mesmos e de nota fiscal, devendo ser observados os princípios da transparência, impessoalidade e economicidade.

**Parágrafo Único:** Não se aplica o disposto nas hipóteses de compras fracionadas, considerando-se para tanto a somatória das aquisições.

**Artigo 11 -** Após aprovação da melhor oferta, será emitida a ordem de compra, que deverá ser assinada pelo responsável pelo Setor de Compras.

**Artigo 12 -** Os itens adquiridos serão recebidos pelas respectivas Unidades sob a gestão do INSTITUTO UNIVIDA, mediante assinatura do comprovante de entrega e conferência do produto, devendo tal documentação ser encaminhada ao setor determinado em norma própria da Instituição.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

**Artigo 13 -** Entende-se por obra toda construção, reforma, adequação, fabricação, recuperação, ampliação ou restauração, total ou parcial dos bens imóveis da entidade, ou aqueles por ela locados, ou sob sua gestão, realizada por execução direta ou indireta. Por serviço de engenharia entende-se toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção ou trabalhos técnico-profissionais.

**Parágrafo Único:** Para contratação das obras e serviços de engenharia deverão ser consultadas, sempre que possível, ao menos 03 (três) empresas. Os estudos preliminares e os projetos deverão considerar, principalmente, os seguintes requisitos:

- I. segurança;
- II. funcionalidade e adequação;
- III. economia na execução, conservação e operação;
- IV. possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;
- V. adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas;
- VI. experiência anterior, regularidade jurídica, fiscal e adequada situação financeira da empresa;
- VII. impacto ambiental.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**

**Artigo 14 -** Entende-se por Serviços Técnicos Especializados aqueles relativos a:

Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos:

- I. Pareceres, perícias e avaliações em geral;
- II. Serviços que exigem notória especialidade;
- III. Assessorias, auditorias e consultorias técnicas, financeiras e jurídicas;
- IV. Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras e serviços;
- V. Defesas de causas judiciais e administrativas;
- VI. Prestação de serviços de assistência à saúde em áreas específica



Serviços de informática, tecnologia da informação e aquisição de programas/software;

- I. Treinamento e desenvolvimento específicos da área da saúde;
- II. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

**Parágrafo primeiro:** A comprovação de notória especialidade deve ser preenchida de documentos de conhecimento e domínio público que evidenciem a capacidade do prestador de serviços.

**Parágrafo segundo:** A contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços técnicos especializados será viabilizada através de Carta Convite, devendo ser comprovada a habilitação profissional, regularidade junto ao Conselho de Classe, especialização e regularidade perante o Poder Público.

## CAPÍTULO V

### DA DISPENSA E DA INEXIGIBILIDADE

**Artigo 15 -** São casos de dispensa do procedimento previsto nos artigos 6º e seguintes deste Regimento:

- I. Telefonia, jornais e revistas de grande circulação ou sobre temas de especificidade técnica;
- II. para contratações de Serviços Técnicos especializados, previstos no Artigo 14 deste Regulamento;
- III. quando da conta logística for de responsabilidade exclusiva da Organização Social.
- IV. Operação envolvendo empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos na área de pesquisa científica e tecnológica, organizações sociais, universidades ou centros de pesquisa públicos nacionais;
- V. Aluguel ou aquisição de imóvel destinado a uso próprio;
- VI. Contratação de remanescente de obra, serviços ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que devidamente justificado, atendida a ordem de classificação do



processo e aceitas as mesmas condições de fornecimento, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

**Artigo 16** - São casos de inexigibilidade do procedimento previsto no artigo 6º deste Regimento:

- I. para impressão nos Diários Oficiais;
- II. na contratação envolvendo concessionárias de serviços públicos, tais como:
- III. coleta de resíduos, fornecimento de energia elétrica, água e gás encanados;
- IV. Correios;
- V. nos casos de fornecedor e/ou representante exclusivo, devidamente comprovados;
- VI. nos casos previstos como regime de urgência/emergência, devidamente comprovados; quando da impossibilidade de competição, desde que adequadamente demonstrada.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS CONTRATOS**

**Artigo 17** - As contratações de obras, serviços terceirizados, serviços técnicos especializados, alienações, locações e aquisições de bens imóveis deverão ser objeto de contrato elaborado pelo INSTITUTO UNIVIDA, em acordo de termos com a parte contrária, atendendo aos preceitos e requisitos legais do presente Regulamento, do Estatuto Social da entidade, do Código Civil e legislações que disponham sobre a matéria.

**Parágrafo Único:** Os contratos deverão ser instruídos com documentos necessários à regular contratação dos mesmos.



**Artigo 18** - Os contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua poderão ter sua vigência prorrogada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a entidade, apresentando como limite temporal o prazo de vigência do contrato de gestão.

**Artigo 19** - Os contratos celebrados poderão ser revisados ou ajustados a qualquer momento para:

- a. Revisão de valores, desde que os preços de mercado o justifiquem;
- b. Revisão das quantidades, mediante justificativa;
- c. Ajuste de prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, quando a realidade de mercado exigir;
- d. Ajuste do objeto por outros correlatos ou similares, mediante justificativa, quando for mais vantajoso para a gestão e operação das atividades.

**Artigo 20** - A venda ou fornecimento de bens e serviços para o INSTITUTO UNIVIDA implica a aceitação integral e irretratável dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados pela entidade, bem como a observância deste Regulamento e normas aplicáveis.

**Parágrafo Único:** Para todas as compras de bens e serviços deverão ser emitidas, pelo fornecedor, nota fiscal de venda ou fatura de prestação de serviços.

**Artigo 21** - Caberá à entidade fiscalizar a execução dos contratos, podendo aplicar as sanções previstas contratualmente, quando descumpridas as cláusulas pactuadas.

**Parágrafo Único:** A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua rescisão, respondendo a parte que a causou as consequências contratuais e as previstas em lei.

## CAPÍTULO VII

### DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

**Artigo 22** - Poderá o INSTITUTO UNIVIDA realizar a contratação emergencial de prestadores de serviços, mediante procedimento simplificado e devidamente justificado, quando caracterizada situação que:

- I. possa comprometer a continuidade dos serviços assistenciais de saúde;

- II. represente risco à segurança de pacientes, usuários ou colaboradores;
- III. decorra da assunção de nova unidade, transição contratual, rescisão inesperada ou descontinuidade de contrato anterior;
- IV. não permita aguardar o trâmite regular do procedimento ordinário de seleção previsto neste Regulamento.

**Artigo 23** - A contratação emergencial deverá:

- I. ser formalizada por instrumento contratual simplificado;
- II. conter justificativa técnica circunstanciada da área demandante;
- III. apresentar estimativa de valores compatível com os preços praticados no mercado;
- IV. ter prazo máximo de até 90 (noventa) dias, improrrogáveis, salvo se comprovadamente necessário para conclusão do procedimento regular já instaurado.

**Artigo 24** - Durante o prazo da contratação emergencial, deverá ser obrigatoriamente instaurado o procedimento regular de seleção previsto neste Regulamento, visando à formalização do contrato definitivo.

**Artigo 25** - A formalização posterior do contrato definitivo não caracteriza fracionamento de despesa ou burla ao procedimento regular, desde que:

- I. reste comprovada a necessidade emergencial e o risco de descontinuidade assistencial;
- II. esteja devidamente instruído processo administrativo com justificativa técnica e jurídica;
- III. tenha sido adotada a providência para abertura do procedimento regular.

**Artigo 26** - É vedada a utilização reiterada de contratações emergenciais para o mesmo objeto como substituição indevida do procedimento regular.



## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 27** - Todo o processo de compras, contratações e locações de que trata este Regulamento somente será válido se devidamente documentado de modo a permitir o seu acompanhamento, controle e fiscalização.

**Artigo 28** - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos de comum acordo entre as partes, com base nos princípios gerais de direito e caso necessário com questionamento ao setor técnico competente.

**Artigo 29**- As normas e valores estabelecidos no presente Regulamento poderão ser revistos e atualizados conforme necessidade.

**Artigo 30** - O presente Regulamento entra em vigência na data de sua assinatura.

São Paulo, 09 de dezembro 2025.

**IBRAN DOS SANTOS NOVAES**

**PRESIDENTE**

